



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 975, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar imóvel para execução do Empreendimento Novo Habitar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

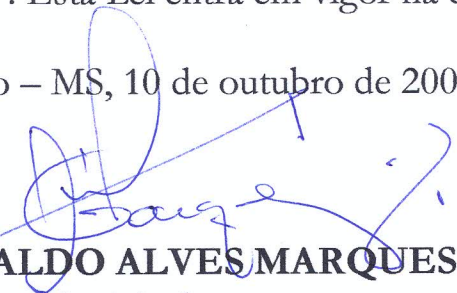
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar uma área de terras, medindo 01 (um) hectare, de sua propriedade, objeto da matrícula nº 4458 do C.R.I. local, para execução de empreendimento habitacional, pela Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, com recursos oriundos do programa de Subsídios de Interesse Social – PSH, nos termos do Convênio de Parceria firmado com o Município.

Parágrafo único. Pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da efetiva entrega das unidades habitacionais aos beneficiários, obriga-se o Município a não efetuar doação, venda ou outra forma de alienação desses imóveis.

Art. 2º. A transferência da propriedade das unidades habitacionais de que trata esta Lei, fica condicionada à quitação, pelos beneficiários, do investimento social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito – MS, 10 de outubro de 2003.


GERALDO ALVES MARQUES
Prefeito Municipal